

PROJETO DE LEI Nº 002/2017

**ILMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SULINA - PR**

Através da presente, estou encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 002/2017, que Declara a Associação dos Pescadores Amadores de Sulina (APAS) de Utilidade Pública do Município.

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar a Associação dos Pescadores Amadores de Sulina (APAS) de Utilidade Pública do Município, entidade sem fins lucrativos, que realiza serviços socioambientais, como por exemplo a limpeza do Rio Capivara e Iguaçú.

Para tanto, faz-se necessário declará-la de utilidade pública visando formalizar parcerias de interesse público, quando a partir de então poderá receber incentivos fiscais ou mesmo participar de programas governamentais, o que poderá servir de sustentáculo para suas atividades e assim incentivar a promoção destas e cumprir sua função socioambiental.

Estou certo de que os senhores Vereadores sabem da importância da apreciação do presente projeto de lei, tratando-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres pares.

Câmara Municipal de Sulina, Paraná, em 13 de novembro de 2017.

CLEITON CHIOCHETA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 002/2017

SÚMULA: Declara a Associação dos Pescadores Amadores de Sulina (APAS) de Utilidade Pública do Município.

O vereador signatário submete a apreciação do Digno Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Associação dos Pescadores Amadores de Sulina (APAS), com sede na Rua Avenida Iguazu, s/n, Município de Sulina, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 11.334.267/0001-31, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, fundada em 04 de junho de 2009, com prazo indeterminado de duração, fica declarada e reconhecida como Entidade de Utilidade Pública do Município de Sulina, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica a Associação dos Pescadores Amadores de Sulina (APAS) habilitada a receber incentivos e benefícios de qualquer natureza, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º - Os direitos e prerrogativas assegurados neste permissivo legal serão mantidos no período em que a entidade estiver exercendo as atividades constantes em seu estatuto, cessando no exato momento em que for constatado desvio de finalidade ou má versação de seu patrimônio, seja ele próprio, proveniente de convênios ou doações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2017.

CLEITON CHIOCHETA
Vereador